Tribunal de Contas da União

Número do documento:
DC-0504-33/99-P

Identidade do documento:
Decisão 504/1999 - Plenário

Ementa:
Solicitação formulada pelo Presidente do TSE. Prorrogação de prazo para apresentação da Tomada de Contas do TRE MS. Autorização em caráter excepcional.

Grupo/Classe/Colegiado:
Grupo I - CLASSE VII - Plenário

Processo:
009.763/1999-6

Natureza:
Solicitação

Entidade:
Órgão de Origem: Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Interessados:
Interessados: Ministro Néri da Silveira (Presidente do Tribunal Superior Eleitoral) e Desembargador José Augusto de Souza (Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul).

Dados materiais:
DOU de 13/08/1999

Sumário:
Solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação da Tomada de Contas Anual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, encaminhada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Prorrogação já concedida, por meio da Decisão nº 290/99 ¿ Plenário. Novo deferimento, em caráter excepcional. Comunicação aos interessados e aos órgãos de Controle Interno.

Relatório:
Trata-se de solicitação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS), Desembargador José Augusto de

Souza, com o intuito de obter prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para apresentação da Tomada de Contas Anual daquele Órgão. Sustentou o ilustre Magistrado que o pedido é novamente elaborado, tendo em vista que "os partidos políticos, em cujos processos de prestação de contas consta manejo de recursos oriundos do Fundo Partidário, têm tardado no cumprimento de diligências indispensáveis ao julgamento, e determinadas pelos respectivos Relatores do dos referidos processos".

2.O documento foi encaminhado pelo Ministro Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

É o relatório.

Voto:
Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 12/96, a prorrogação do prazo para a apresentação das tomadas e prestações de contas anuais só pode ser deferida pelo Plenário, mediante solicitação, no âmbito do Poder Judiciário, dos Presidentes dos Tribunais Superiores.

2.Uma vez que a solicitação em tela foi encaminhada pelo Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, é de considerar atendido aquele requisito regulamentar.

3.Cabe ressaltar que pedido semelhante, oriundo do mesmo Órgão (Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul) já foi atendido por este Tribunal, mediante a Decisão nº 290/99 ¿ Plenário. As razões expendidas pelo nobre Presidente daquela Corte Regional merecem ser consideradas para atendimento do pleito, em caráter excepcional.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, 4 de agosto de 1999.

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Assunto:
VII - Solicitação

Relator:
BENJAMIN ZYMLER

Quórum:
Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinicios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Sessão:
T.C.U., Sala de Sessões, em 4 de agosto de 1999

Decisão:
O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 ¿ autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para a apresentação da Tomada de Contas Anual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

8.2 ¿ dar ciência desta Decisão aos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e aos órgãos de Controle Interno daqueles Tribunais.